

## CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CNPJ/MF n.º 30.177.946/0001-99 ("Fundo")

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2020

- DATA, HORA E LOCAL: No dia 04 de junho de 2020, às 11h00min, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º andar, Vila Olímpia, sede social da INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e a administrar carteiras de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.489.568/0001-95, na qualidade de instituição administradora ("Administradora").
- 2 CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em virtude da presença dos cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo.
- 3 QUORUM: Presentes à Assembleia: (i) os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista"); (ii) os representantes da Administradora; e (iii) os representantes da YAGUARA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 745, conjunto 702, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.038.617/0001-15, devidamente autorizada a exercer as atividades de administrador de carteiras, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 15.971, de 17 de novembro de 2017, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"); (iv) os representantes da LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Rua Ramos Batista, nº 152, conjunto 61, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04552-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16206, de 08 de maio de 2018, ("Nova Administradora" e "Novo Custodiante"), respectivamente.
- 4 MESA: Presidente: Leonardo C de S Pinto. Secretário: Erick Sayans.





- 5 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: I) a transferência da administração do Fundo, para a Nova Administradora; II) a substituição dos prestadores de serviços de custódia, tesouraria, controladoria, escrituração e distribuição das cotas do Fundo; III) a realização de auditoria de transferência do Fundo; IV) a alteração e consolidação do novo Regulamento do Fundo, de modo a adequá-lo aos padrões da Nova Administradora; e (V) a autorização para que a Administradora e a Nova Administradora possam praticar todos os atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação do quanto deliberado.
- **6 DELIBERAÇÕES:** Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, aprova, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:
  - a transferência até o fechamento do dia 19 de junho de 2020 ("Data de Transferência"), inclusive, da atual Administradora do Fundo, para a Nova Administradora, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência, ou seja, até a abertura do dia 22 de junho de 2020, podendo a consenso de todas as partes, ter a data alterada de comum acordo, não sendo responsabilidade da Nova Administradora, os atos de administração relativos ao Fundo originados até a Data de Transferência, ou efetiva transferência, inclusive, caso a mesma seja alterada de comum acordo.

A Nova Administradora declara, neste ato, aceitar desempenhar as funções de administrador do Fundo, de acordo com as seguintes premissas:

- a. A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data da Transferência, a totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até o dia da Data da Transferência, inclusive;
- b. A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos suplementos, ao documento de encerramento de quaisquer classes de Cotas realizados perante a ANBIMA, encerramento de distribuição de cotas do Fundo que eventualmente esteja em curso perante a CVM inerente ao período em que o



for



mesmo esteve sob sua administração, em até 30 dias contados a partir da Data da Transferência, e no prazo de 5 (cinco) dias antes da Data da Transferência, 1 (uma) via original da presente ata;

- c. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado pela legislação em vigor, e atualizados até a Data de Transferência, incluindo certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal, relativas às operações ocorridas até a Data de Transferência, obrigando-se a fornecer cópia, ou original (quando devidamente comprovada a necessidade), dentro dos prazos estipulados por decisão judicial, por qualquer autoridade reguladora, fiscalizadora ou autorreguladora ou, quando solicitado pela Nova Administradora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, sendo que somente as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão à Nova Administradora;
- e. Competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive;
- f. No 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Transferência, a Administradora enviará à Nova Administradora a relação dos cotistas do Fundo que eventualmente possuam cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se for o caso;
- g. Se aplicável, a Administradora deverá informar a Nova Administradora, por escrito, até a Data de Transferência, as demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, seja ativa ou passiva, conforme o caso, sendo que a Nova Administradora tomará ciência e adotará as medidas cabíveis para representar o Fundo, na qualidade de administradora, após o fechamento da Data de





## Transferência;

- A Administradora entregará à Nova Administradora e/ou ao Novo Custodiante, os seguintes documentos:
  - (i) na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;
  - (ii) no mínimo 5 (cinco) dias úteis imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (CBLC- Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia; B3 Brasil, Bolsa, Balcão; SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia; SOMA FIX, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, e os saldos mantidos em conta corrente de titularidade do Fundo;
  - (iii) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, o balancete de implantação;
  - (iv) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data de Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência;
  - (v) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
  - (vi) Previamente à Data de Transferência, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo,





incluindo a descrição das provisões existentes no Fundo e do questionário suitability (se aplicável);

(vii) A Administradora entregará à Nova Administradora, em até 10 (dez) dias úteis imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, incluindo cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos seguintes documentos: ficha cadastral, cartão de assinatura; termo de adesão; bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo;

(viii) Em até 1 (um) dia útil imediatamente após a realização desta Assembleia, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;

(ix) Em até 1 (um) dia útil imediatamente após a Data de Transferência, o comprovante de envio de arquivos de acompanhamento do documento 3040, relativo ao sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil:

(x) a Administradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da Data da Transferência, entregará à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, xml de todas as notas fiscais eletrônicas comerciais, notas de serviços, que lastreie duplicatas mercantis e de serviços, conforme o caso que por ventura tenham sido realizados na CERC Central de Recebíveis S.A. - CERC, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante aos órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora.

 Adicionalmente, a Administradora deverá enviar aos cotistas do Fundo, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;





- j. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladores, se por eles exigido qualquer esclarecimento;
- k. A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à CVM, bem como providenciar o upload desta ata e o novo Regulamento do Fundo na CVM;
- I. A partir da Data de Transferência, a Nova Administradora responsabiliza-se pelas as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar à Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações;
- m. A Nova Administradora responsabiliza-se em efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- n. A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.
- o. A Gestora e a Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais



cotistas do Fundo.

- p. A Administradora deverá providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da Data de Transferência caso aplicável;
- q. A Administradora declara que repassará à Nova Administradora, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência, todos os documentos e informações de que tem ciência acerca do Fundo e de suas operações;
- r. A Administradora, na Data da Transferência, deverá entregar à Nova Administradora a carteira analítica do Fundo com os direitos creditórios devidamente informados, inclusive com a informação da existência ou não do lastro compatível com o respectivo direito creditório; e
- s. A Administradora/Custodiante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da Data da Transferência, deverá entregar à Nova Administradora todos os documentos (eletrônicos) relativos ao lastro da posição de ativos que compõem a carteira do Fundo na Data da Transferência, assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora.
- Encaminhar os dados das contas correntes do Fundo para a Nova Administradora
  e realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva
  transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições
  financeiras na Data de Transferência;
- a substituição, a partir da Data de Transferência, dos prestadores de serviços distribuição de cotas, controladoria de ativos integrantes da carteira do Fundo, custódia qualificada, tesouraria e escrituração de cotas do Fundo que serão prestados cumulativamente pela Nova Administradora, que figurará, também, como Custodiante do Fundo;
- III) a realização da auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do





Fundo até a Data de Transferência;

- IV) as alterações promovidas no Regulamento relacionadas abaixo, bem como a nova versão consolidada do Regulamento do Fundo, a fim de refletir as matérias deliberadas, o qual passará a vigorar, a partir da abertura do dia 22 de junho de 2020, na forma do anexo à presente ata ("Anexo I"), contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da Nova Administradora, bem como tomar todas as providências necessárias para a efetivação do deliberado nesta assembleia de cotistas:
  - a. inclusão do item 3.8 que trata da aquisição de Direitos Creditórios por meio de plataforma eletrônica, que passará a vigorar com a seguinte redação:
    - "3.8. O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios em plataforma eletrônica de negociação de créditos, sendo as referidas aquisições realizadas com as seguintes características:
    - (a) não contarão com coobrigação do Cedente. Os Cedentes serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios elegíveis que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA e da GESTORA qualquer responsabilidade a esse respeito;
    - (b) Será realizado um cadastro simplificado do Cedente, composto pelos documentos societários do Cedente, tendo em vista que não haverá coobrigação deste e os Direitos Creditórios serão analisados com base no seu respectivo Devedor; e
    - (c) a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser formalizada através de Termo de Cessão, assinado somente pelo Cedente."
  - alteração do caput do item 4.2, do inciso III do item 4.2, dos itens 4.2.5, 4.2.6 e 4.3
     do Regulamento, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
    - "4.2. Em cada Data de Aquisição, a GESTORA deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão:





(...)

III - os Direitos Creditórios, considerando pro forma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO, devem atender aos Limites de Concentração abaixo, considerando, para fins de cálculo, o valor presente dos Direitos Creditórios subtraindo a Provisão para Devedores Duvidosos;

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO	Mínimo	Máximo**
Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade	0,00%	20,00% do patrimônio líquido ou o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o que for menor
Direitos Creditórios de um mesmo Cedente sem coobrigação	0,00%	100,00% do patrimônio líquido ou o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o que for menor
Direitos Creditórios dos cinco maiores Devedores	0,00%	100,00% do patrimônio líquido
Direitos Creditórios dos cinco maiores Cedentes	0,00%	100,00% do patrimônio líquido
Direitos Creditórios representados por CCB	0,00%	0,00%
Direitos Creditórios representados por Contratos	0,00%	0,00%

(...)

- 4.2.5. A GESTORA deverá manter disponível para a ADMINISTRADORA a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.
- 4.2.6. A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, solicitar à GESTORA a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a GESTORA deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis





contados do recebimento de referida solicitação.

4.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na data da cessão ao FUNDO, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo CUSTODIANTE previamente à cessão ao FUNDO:

I – a concentração de títulos de um mesmo Devedor (mesmo CPF ou CNPJ) deverá ser
 de no máximo 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

II – a concentração de títulos de um mesmo Cedente coobrigado (mesmo CNPJ) deverá ser de no máximo 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

III – o Devedor não poderá possuir Direito Creditório vencido e não pago há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados do respectivo vencimento;

IV – o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 180
 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aquisição pelo FUNDO;

 V – os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão ao FUNDO;

VI – os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao FUNDO sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente.

- c. inclusão dos itens 5.3 à 5.4.4 e item 6.2 ao Regulamento, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
  - "5.3. Os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao FUNDO sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente.
  - 5.4. Os Direitos Creditórios poderão contar com cobertura de Seguro de Crédito contratado junto a seguradora registrada no Brasil e tendo o FUNDO como segurado, sendo que estarão excluídas da cobertura as seguintes situações:
  - a. Concessão de Crédito efetuada a Pessoa Jurídica de Direito Público, incluindo autarquias, fundações e demais empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
  - b. Concessão de Crédito a Clientes que sejam associados, coligados, sócios, acionistas ou participantes do quadro societário do Segurado;
  - c. Concessão de Crédito a Clientes que estejam em situação de insolvência em razão de declaração judicial de falência, pedido de recuperação judicial, acordo extrajudicial com a totalidade de seus credores para pagamento de seus débitos com ou sem a intervenção da Seguradora;





- d. Concessão de Crédito a Clientes que estejam em débito com o Segurado por outras obrigações vencidas e não pagas há mais de 30 (trinta) dias após o vencimento inicial ou Regularmente Prorrogado, ou que já tenham títulos protestados na data da Concessão do Crédito, desde que o Segurado tenha a ciência da Inadimplência;
- e. Concessão de Crédito efetuada a Clientes que tenham sido objeto de Recusa do Limite de Crédito ou Clientes que anteriormente tiveram Cancelamento do Limite de Crédito.
- f. Os atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos sócios controladores do Segurado, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e ou seus respectivos representantes.
- g. Concessão de Crédito em relação a contratos envolvendo pessoa física transacionando em proveito próprio.
- 5.4.1. O Seguro de Crédito que poderá ser contratado dará cobertura para inadimplemento de alguns Devedores de Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, previamente aprovados pela Seguradora, e desde que atendidas as condições estabelecidas pela Seguradora na respectiva apólice.
- 5.4.2. A GESTORA deverá, na hipótese de contratação do Seguro de Crédito, realizar todos os procedimentos relativos ao Seguro de Crédito, inclusive os pedidos e acompanhamento de aprovação de limites de crédito, envio e acompanhamento de aviso de expectativa de sinistro, envio de informações necessários para o cumprimento das obrigações do Segurado perante a Seguradora.
- 5.4.3. A GESTORA, na hipótese de contratação do Seguro, será responsável por (i) verificar e acompanhar os Devedores cobertos pelo Seguro de Crédito, e (ii) analisar as aquisições de Direitos Creditórios dos Devedores cobertos pelo Seguro de Crédito, visando assegurar que tais aquisições atendem integralmente aos limites de crédito e requisitos de documentos dispostos no Seguro de Crédito.
- 5.4.4. A contratação do Seguro de Crédito é parte do método de cobrança do FUNDO, e as despesas relativas ao prêmio de tal apólice serão arcadas diretamente pelo FUNDO.

(...)

6.2. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observará os procedimentos descritos no Anexo IV deste Regulamento."

for



d. alteração dos itens 7.2 e 12.2, inclusão de novo item 12.3, alteração do item 13.1, inclusão do item 13.2, alteração dos itens 14.1, 14.2, inclusão da alínea "I" ao item 15.5.1, que passarão a vigorar com as redações seguintes:

"7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser prestados por Agente de Cobrança contratado pelo FUNDO. Para tanto, o Agente de Cobrança observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo II deste Regulamento.

(...)

12.2 (...)

I – decidir pela aquisição e/ou alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento, baseando-se: (a) na prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios pela CONSULTORA, quando contratada; e (b) no atendimento das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade verificados pelo CUSTODIANTE;

II — exercício de direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pelo FUNDO, em conformidade com a sua política de voto;

III – controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a que seja classificado como FUNDO de longo prazo – LP;

IV – monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do FUNDO;

V – monitorar as Subordinações Mínimas e a ocorrência de Excesso de Garantia;

VI – monitorar, controlar e gerir as reservas referidas no Capítulo XXIII;

VII – desempenhar as atividades estabelecidas nos Capítulos XIII e XIV, e as demais atividades referidas no Regulamento atribuídas à CONSULTORA e ao AGENTE DE COBRANÇA;

VIII – acompanhar as atividades desempenhadas pela CONSULTORA e pelo AGENTE DE COBRANÇA, quando contratadas pelo FUNDO; e

IX — realizar todos os procedimentos relativos à contratação do Seguro de Crédito em nome do FUNDO, mediante o pagamento, pelo FUNDO, do prêmio respectivo, bem como aqueles relacionados ao acionamento da apólice do referido Seguro de Crédito.

(...)

12.3. Caso o FUNDO contrate os serviços especializados de consultoria especializada e de agente de cobrança, a CONSULTORA e o AGENTE DE





COBRANÇA auxiliarão, respectivamente, a GESTORA em suas atividades, conforme estabelecido no Regulamento.

*(...)* 

- 13.1. Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea "b" e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o FUNDO poderá contratar, ainda, os serviços de consultoria especializada, mediante celebração de Contrato de Consultoria. Sem prejuízo das responsabilidades da GESTORA, tais serviços consistem em:
- a) efetuar a prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios;
- b) efetuar o prévio cadastramento dos Cedentes e dos Devedores;
- c) efetuar a análise cadastral dos Cedentes:
- d) efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao FUNDO:
- e) efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao FUNDO;
- f) negociar, preliminarmente, os valores de cessão com os respectivos Cedentes, observada a Taxa Mínima de Cessão prevista neste Regulamento;
- g) efetuar a seleção e formalização das cessões dos Direitos Creditórios, observando a política de investimento do FUNDO;
- h) verificar e validar as Condições de Cessão; e
- i) auxiliar a GESTORA na análise e seleção dos Direitos Creditórios, e demais serviços que lhe forem designados no Regulamento.
- 13.2. A CONSULTORA, na hipótese de contratação do Seguro de Crédito, será responsável por auxiliar a GESTORA a: (i) verificar e acompanhar os Devedores cobertos pelo Seguro de Crédito, e (ii) analisar as aquisições de Direitos Creditórios dos Devedores cobertos pelo Seguro de Crédito, visando assegurar que tais aquisições atendem integralmente aos limites de crédito e requisitos de documentos dispostos no Seguro de Crédito.

(...)

14.1. As atividades referentes à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO serão exercidas pelo AGENTE DE COBRANÇA, a ser contratado mediante a celebração de Contrato de Cobrança, nos termos deste Regulamento.



14.2. Sem prejuízo das responsabilidades da GESTORA, caberá ao AGENTE DE COBRANÇA a realização das seguintes atividades:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II – elaborar e fornecer para a ADMINISTRADORA sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

III — realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo II deste Regulamento; e

IV – auxiliar a GESTORA no monitoramento e execução da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, e demais serviços que lhe forem designados no Regulamento.

(...)

- 15.5.1. O recebimento e a guarda dos Documentos Representativos de Crédito relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:
- I o CUSTODIANTE realizará a guarda física e/ou a guarda digital/eletrônica de todos os Documentos Representativos de Créditos referentes aos Direitos Creditórios cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado;"
- e. alteração dos itens 17.1 e 17.3, bem como a exclusão dos itens 17.2 e 17.7 do Capítulo XVII do Regulamento, que trata da remuneração da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do distribuidor, devido à transferência do Fundo e repactuação das respectivas remunerações, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
  - "17.1. Será devida aos prestadores de serviços do FUNDO, a título de honorários pelas atividades de administração, custódia, distribuição e gestão do FUNDO, definidas neste Regulamento, a Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente:
  - (i) a ADMINISTRADORA receberá a remuneração equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, conforme tabela abaixo, considerando o valor mínimo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, caso o percentual abaixo não atinja este valor mínimo;



FAIXA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	Remuneração Percentual a.a.
Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	0,30% a.a
Entre R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e	
um centavo) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de	0,28% a.a
reais).	
Entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um	
centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de	0,26% a.a
reais).	
Acima de R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de	0.35% ~ ~
reais e um centavo)	0,25% a.a

(ii) o CUSTODIANTE receberá a remuneração equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, conforme tabela abaixo, considerando o valor mínimo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, caso o percentual abaixo não atinja este valor mínimo;

FAIXA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	Remuneração Percentual a.a.
Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	0,20% a.a
Entre R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,18% a.a
Entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,16% a.a
Acima de R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0,15% a.a

(iii) a GESTORA receberá a remuneração equivalente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, pelos serviços de gestão do FUNDO, considerando o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, caso o percentual acima não atinja este valor mínimo;

(a) A GESTORA fará jus, ainda, a uma parcela variável em função do desempenho equivalente a 20% (vinte por cento) do rendimento da Cota Subordinada Junior que exceder o benchmark do FUNDO, qual seja a 6,0% (seis por cento), em cada período de apuração semestral, já deduzidos todos os demais encargos do FUNDO, inclusive a taxa de administração. A taxa de performance será calculada e apropriada diariamente e paga semestralmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada período de apuração, observado que (i) o primeiro período de apuração da taxa de performance terá início na data da primeira integralização de COTAS Subordinada Junior do FUNDO, e (ii) sempre que houver amortização de





COTAS, a taxa de performance será excepcionalmente apurada e provisionada no patrimônio líquido do FUNDO e paga semestralmente. Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração.

(iv)o DISTRIBUIDOR receberá a remuneração equivalente a até 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor de integralização das Cotas efetivamente distribuídas, pela prestação dos serviços de distribuição de Cotas de emissão do FUNDO;

- 17.2. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração, nos termos da cláusula 17.1 acima será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido (quando aplicável) do FUNDO do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido."
- f. Inclusão de novos fatores de risco denominados: "Risco de ausência de suporte completo dos documentos e informações do Cedente", "Risco decorrente da utilização de Plataforma Online" e "Risco de não cobertura pelo Seguro de Crédito"; sendo adicionados, respectivamente, os incisos (viii), (ix) e (x) no título "Riscos Operacionais" relacionado no inciso IV-Riscos Específicos do item 19.1, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"19.1 (...)

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(...)

(viii) Risco de ausência de suporte completo dos documentos e informações do Cedente — Tendo em vista a estrutura de aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO, através de plataforma de negociação de créditos originados em operação do tipo risco sacado, em que estejam previamente cadastrados o Cedente e o Sacado, o cadastro do Cedente a ser encaminhado à ADMINISTRADORA será composto apenas dos documentos societários e de representação do Cedente, de forma que o não terá suporte completo de documentos, informações e





verificações sobre o Cedente, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados pelo AGENTE DE COBRANÇA em nome do FUNDO.

- (ix) Risco decorrente da utilização de Plataforma Online O FUNDO poderá formalizar convênio para utilização de Plataforma Online com intuito de viabilizar a realização de operações de cessão de direitos creditórios, onde as ações serão praticadas por usuários no ambiente da Plataforma através de login efetuado por pessoas previamente autorizadas. A utilização indevida das informações relativas às informações de login e senha de acesso à Plataforma, podem sofrer riscos de vazamento ou roubo de senha, bem como a instabilidade ou inoperância da Plataforma, podem prejudicar a formalização das operações de cessões de direitos creditórios o que poderá acarretar eventuais perdas para o FUNDO.
- (x) Risco de não cobertura pelo Seguro de Crédito Alguns dos Direitos Creditórios, quando da aquisição pelo FUNDO, contarão com Seguro de Crédito da Seguradora. O Seguro de Crédito garantirá o pagamento de Indenização, conforme condições estipuladas na apólice do Seguro de Crédito e que poderá ser inferior ao valor dos Direitos Creditórios, de forma que o FUNDO sofrerá o impacto parcial do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Adicionalmente, o Seguro de Crédito possui cláusulas com hipóteses de exclusão e de suspensão da cobertura dos Direitos Creditórios, e desta forma, a inobservância, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo Cedente, pela CONSULTORA, pela Plataforma de negociação e/ou pelo Devedor das respectivas obrigações previstas neste Regulamento e/ou no Termo de Cessão e/ou no Seguro de Crédito poderá resultar em não cobertura dos Direitos Creditórios pela apólice de Seguro de Crédito. Desta forma, o FUNDO sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, caso tais Direitos Creditórios não sejam cobertos pelo Seguro de Crédito."
- g. inclusão da alínea "I" ao item 24.1 do Regulamento, para que constem como encargos do FUNDO despesas relativas à contratação e manutenção do Seguro de Crédito, incluindo o pagamento de seu prêmio, com a seguinte redação:

"I) despesas relativas à contratação e manutenção do Seguro de Crédito, incluindo o pagamento de seu prêmio."

fla



 h. alteração das definições de ADMINISTRADORA, de Condições de Cessão, de Gestora e de Seguro de Crédito no "Anexo I – Definições, que passarão a vigorar

conforme redação do Anexo I do Regulamento Anexo a presente Ata;

i. alteração do Anexo III - Parâmetros para Verificação do Lastro por Amostragem e

inclusão do Anexo IV - Procedimentos para a Cessão dos Direitos Creditórios ao

Fundo, que passarão a vigorar conforme Anexos III e IV do Regulamento anexo a

presente Ata.

V) a autorização para que a Administradora e Nova Administradora, a partir da realização

desta Assembleia, realizem todas as formalidades necessárias para a efetivação das

transferências acima aprovadas.

Por fim, os Cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram-se cientes das

deliberações acima aprovadas e dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da

presente ata, conforme os termos do artigo 77 da Instrução CVM nº. 555/14.

7 Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes

e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à

lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os

presentes.

São Paulo, 04 de junho de 2020.

(Assinaturas seguem nas próximas páginas)

N

fla



(Página de assinaturas da Ata de Assembleia de Assembleia Geral de Cotistas do CPV Fundo de Investimento em direitos Creditórios, CNPJ nº 30.177.946/0001-99, realizada e, 04 de junho de 2020)

	Leonardo C. de S. Pinto
	- Presidente -
	Erick Sayans
	- Secretário -
TRADER DISTR	RIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
THE REAL PROPERTY	

YAGUARA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

- GESTORA -

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

- NOVA ADMINISTRADORA -